



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento nº 40/78

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições contidas no art. 436, letra "c", do Código de Divisão e Organização Judiciárias:

Considerando a necessidade de serem completados os registros da Corregedoria, no tocante aos funcionários e auxiliares da Justiça;

Resolve:

- Dar a seguinte instrução aos Juizes de Direito em todo o Estado:

Deverá ser enviada à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de noventa (90) dias, uma relação dos funcionários e auxiliares da Justiça, das respectivas comarcas, com a indicação das datas de nascimento.

Comunicação de igual teor será endereçada à Corregedoria, to das as vezes em que ocorrer a posse e exercício de novo funcionário ou auxiliar da Justiça.

Publique-se no "Diário da Justiça" e remetam-se cópias aos Drs. Juizes Diretores do Foro.

FLORIANÓPOLIS, 21 de setembro de 1.978.

Des. Aristeu Rúi de Couvêa Schiefler
Corregedor Geral da Justiça